

**ANEXO - QR Code de acesso ao formulário para escolha das datas das sessões plenárias extraordinárias do Tribunal do Júri da Comarca de Cariacica/ES.****PORTARIA PGJ Nº 696, de 28 de julho de 2025.**

**Acrescenta o § 2º ao art. 2º, o § 2º ao art. 10, o parágrafo único ao art. 23 e altera o § 2º do art. 19 da Portaria PGJ nº 938, de 1º de novembro de 2023, que regulamenta o Programa de Aperfeiçoamento Profissional no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido na Constituição da República;

CONSIDERANDO a relevância do Programa de Aperfeiçoamento Profissional para a ampliação do conhecimento e para o aprimoramento de membros e servidores em áreas de interesse do MPES, com vistas à melhoria contínua dos serviços prestados pela instituição, conforme se depreende do disposto na [Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997](#), e [Lei Estadual nº 7.233, de 3 de julho de 2002](#);

CONSIDERANDO que a criação do Programa de Aperfeiçoamento Profissional, de caráter permanente e contínuo, independe da natureza e do grau de escolaridade dos cargos, nos termos do art. 53 da [Lei Estadual nº 7.233, de 3 de julho de 2002](#);

CONSIDERANDO que ações voltadas à capacitação contínua de membros e de servidores contribuem para a concretização do Objetivo Estratégico 13, qual seja: "Prover quadro funcional preparado de acordo com as competências necessárias à atividade institucional", mormente no que tange ao Programa Estratégico "Programa de desenvolvimento de competências alinhadas à estratégia", conforme Planejamento Estratégico do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES 2024-2032, disposto na [Portaria PGJ nº 362, de 29 de abril de 2024](#);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de modernização contínua das rotinas de concessão de bolsa de estudo no âmbito MPES;

CONSIDERANDO o teor do procedimento Sei! nº 19.11.0061.0006947/2025-59,

**RESOLVE:**

Art. 1º Acrescentar o § 2º ao art. 2º, o § 2º ao art. 10, o parágrafo único ao art. 23 e alterar o § 2º do art. 19 da [Portaria PGJ nº 938, de 1º de novembro de 2023](#), que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2º (...)

(...)

§ 2º Mediante indicação e autorização prévia do(a) Procurador(a)-geral de Justiça, com o objetivo de promover o aperfeiçoamento e a capacitação de membros e servidores, poderá ser concedido o reembolso de cursos ou treinamentos que não estejam previstos no caput deste artigo e que atendam às necessidades estratégicas do MPES." (NR)

"Art. 10. (...)

(...)

§ 2º Havendo previsão e disponibilidade financeira, o(a) Procurador(a)-Geral de Justiça poderá autorizar a concessão de bolsas de estudos sem a abertura de edital, a fim de promover o aperfeiçoamento e a capacitação de membros e servidores." (NR)

"Art. 19. (...)

(...)

§ 2º O processo seletivo terá validade de 1 (um) ano e, na hipótese de vagas oriundas de desistências ou não preenchimento, poderão ser concedidas novas bolsas, observada a lista de classificação geral de membros e servidores." (NR)

"Art. 23. (...)

Parágrafo único. No caso da concessão prevista no § 2º do art. 10 desta Portaria, aplica-se a regra do caput." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de julho de 2025.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA PGJ Nº 697, de 28 de julho de 2025.**

*Institui a Comissão Processante - CPRO no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.*

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I, VII e XII do art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui a Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 da Portaria PGJ n.º 1.058, de 19 de agosto de 2024, que regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO o disposto no art. 72, § 1º, da Portaria PGJ n.º 1.133, de 26 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Sei! nº 19.11.0253.0024318/2025-67,

**RESOLVE:**

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES, a Comissão Processante - CPRO, de caráter permanente, para condução do processo administrativo punitivo de apuração de infrações previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que ensejem a aplicação das sanções de impedimento de licitar ou de contratar, e a declaração de inidoneidade culminada com a de multa.

Parágrafo único. Não competem à CPRO casos em que a infração ensejar sanção de multa isoladamente, ficando, nessas hipóteses, a cargo do agente público responsável pela licitação ou pela gestão do contrato.

Art. 2º A CPRO está subordinada à Diretoria-Geral.

Parágrafo único. O acompanhamento e a supervisão dos trabalhos desenvolvidos pela CPRO são de competência do(a) Diretor(a)-Geral.

Art. 3º A CPRO é constituída por 2 (dois) servidores estáveis do quadro permanente do MPES, indicados pelo(a) Diretor(a)-Geral e designados pelo(a) Procurador(a)-Geral de Justiça.

§ 1º O(A) Procurador(a)-Geral de Justiça também poderá designar o presidente da Comissão, dentre os servidores.

§ 2º A atuação dos integrantes ocorre de forma cumulativa com as funções regulares dos cargos que ocupam.

Art. 4º Compete à CPRO:

I - condução do processo de responsabilização das sanções previstas nos incisos III e IV, do caput, do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - solicitar a colaboração de outros setores para a instrução processual;

III - intimar fornecedores e contratantes para apresentação de defesa e de provas;

IV - encaminhar à Assessoria Administrativa relatório final conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do fornecedor;

V - convocar reuniões e organizar as pautas relacionadas à temática da CPRO;

VI - desempenhar outras atividades que lhe forem determinadas.

Parágrafo único. A divulgação periódica dos trabalhos e dos resultados alcançados são de responsabilidade da CPRO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 27 de julho de 2025.

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA PGJ Nº 698, de 28 de julho de 2025.**

*Altera a Portaria PGJ nº 937, de 1º de novembro de 2023, que aprova a tabela de honorários do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - Ceaf para pagamento de docentes, internas(os) ou externas(os), que ministrarem aulas, cursos, palestras e outras atividades de aperfeiçoamento funcional no âmbito do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES.*